

RESOLUÇÃO Nº 10

Débitos de Departamentos Regionais para com o Departamento Nacional provenientes de empréstimos e de arrecadação direta, eliminação no primeiro caso e cobrança no segundo — determina

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, examinando o projeto de resolução apresentado pela Comissão Delegada Para Análise da Situação Econômico-Financeira e Administrativa do Departamento Nacional, a fls. 105/106 de seu relatório constante do Proc. SESI/CN-108/75,

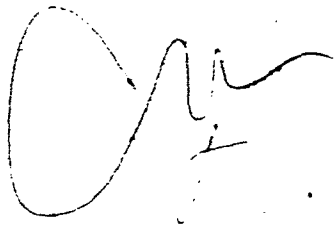
considerando a existência, em 30.6.75, de um débito dos Departamentos Regionais para com o Departamento Nacional, na rubrica CONTAS, EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS, no valor de G\$11.917.319,18 (onze milhões, novecentos e dezessete mil, trezentos e dezenove cruzeiros e dezoito centavos);

considerando a existência, na mesma data e por parte dos mesmos devedores e credor, na rubrica CONTAS DE ARRECAÇÃO DIRETA, de débito no valor de G\$4.476.576,21 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e setenta e seis cruzeiros e vinte e um centavos);

considerando o exame e o pronunciamento da mesma Comissão sobre as contas mencionadas,

**R E S O L V E :**

Artigo Único - Determinar ao Diretor do Departamento Nacional:



- a) que proceda à eliminação do débito de .....  
G\$11.917.319,18 (onze milhões, novecentos e  
dezessete mil, trezentos e dazenove cruzeiros  
e dezoito centavos) da rubrica CONTAS EMPRÉS-  
TIMOS E FINANCIAMENTOS por se tratar de valor  
correspondente a investimentos imobiliários  
da Entidade, anteriormente sempre conversível  
em auxílio extraordinário, mesmo porque não  
têm os Departamentos Regionais devedores con-  
dições de reembolso ao órgão credor;
- b) que, contrariamente ao disposto na letra ante-  
rior, mantenha pessoalmente ou através de seu  
Superintendente os contatos necessários com  
os Departamentos Regionais devedores da quan-  
tia de G\$4.476.576,21 (quatro milhões, quatro  
centos e setenta e seis mil, quinhentos e se-  
tenta e seis cruzeiros e vinte e um centavos)  
pela rubrica CONTA ARRECADAÇÃO DIRETA, a fim  
de que seja efetuado o seu reembolso ao Depar-  
tamento Nacional, no menor prazo possível com-  
patibilizado com a liquidez de cada um dos ór-  
gãos em débito.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 1975.

  
GILBERTO MENDES DE AZEVEDO  
Presidente